



Boletim de Serviço Eletrônico em 16/02/2018
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 2/VLH - CE/IFRO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Normativa Complementar ao Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Vilhena.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS VILHENA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão designada pela Portaria 259/2017, 0091956, com inclusão de membro deliberada pela Portaria 261/2017, 0093849;

CONSIDERANDO deliberação tomada na Reunião de 06 de fevereiro de 2018, processo 23243.001422/2018-82;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23243.015761/2017-65,

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a reincidência e acúmulo de faltas, tratadas no Regulamento Disciplinar Discente (RDD):

1. Estabelecer que a reincidência, a partir, de três faltas LEVES será caracterizada em falta MÉDIA;
2. Estabelecer que a reincidência, a partir, de duas faltas MÉDIAS será caracterizada em falta GRAVE.

Art. 2º. Normatizar o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do IFRO *Campus* Vilhena:

1. Estabelecer que fica proibido o consumo de qualquer alimento e bebida, excetuando água, nas salas de aula, laboratórios e auditório;
2. Estabelecer que fica proibido o consumo de tererê, chimarrão, ou outra bebida que não seja aquelas comercializadas na cantina, em qualquer ambiente da instituição;
3. Estabelecer que os resíduos provenientes da alimentação (embalagens em geral, guardanapos e sobras alimentares) são de responsabilidade de quem os adquiriu, portanto, fica obrigado ao consumidor a segregação nas lixeiras específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de descumprimento dos incisos I, II e III será caracterizado como falta LEVE.

Art. 3º. Normatizar a conduta dos discentes junto a Coordenação de Integração Escola Empresa Comunidade (CIEEC) e em execução de estágio obrigatório:

- I. Estabelecer que caso o aluno não cumpra a carga horária estabelecida em contrato no prazo determinado, sem justificativa legal, o termo aditivo somente será concedido mediante a reposicionamento no final da fila de espera, bem como acarretará em falta LEVE;
- II. Estabelecer que o descumprimento dos prazos de entrega dos documentos solicitados pela CIEEC acarretará em falta LEVE;
- III. Estabelecer que caso haja suspensão do contrato, em virtude de má conduta por parte do estagiário, será reconduzido ao final da fila de espera, bem como acarretará em falta MÉDIA;
- IV. Estabelecer que em caso de insubordinação, agressão física ou verbal no ambiente de estágio, o discente poderá ter o contrato suspenso e reposicionamento na fila de espera, bem como acarretará em falta GRAVE”;

PARÁGRAFO ÚNICO: os discentes que estiverem com pendências junto a CIEEC estão automaticamente suspensos de participarem de visitas técnicas e demais atividades extracampus”.

Art. 4º. Normatizar a permanência, dos discentes, na instituição no contraturno:

- I. Estabelecer que a permanência no contraturno, a exceção dos previstos em calendário escolar, somente será permitida quando:
 - a. O discente estiver devidamente uniformizado;
 - b. Mediante justificativa de elaboração de trabalho, solicitação de docente ou de algum setor, por motivo de reunião de pesquisa ou extensão;
 - c. Não poderá permanecer no pátio sem estar participando de alguma atividade supervisionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do inciso I, alíneas a, b e c, acarretará em falta LEVE.

Art. 5º. Normatizar o ingresso dos discentes às atividades acadêmicas no *Campus* Vilhena:

- I. Estabelecer que para os alunos dos cursos técnicos integrados, concomitante, subsequente e cursos superiores, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na primeira aula de cada turno, quer seja para o ingresso em sala de aula, momento cívico ou outro espaço de aprendizagem
- II. Estabelecer que após expirado o período tolerância, o aluno só poderá ingressar na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem após justificar seu atraso na CAED, a qual caberá notificar e encaminhar um documento de comparecimento para o professor ministrante, ficando a critério do docente a autorização para ingresso no espaço de aprendizagem ou aguardar a próxima aula;
- III. Estabelecer que na ocorrência de três atrasos consecutivos ou cinco alternados, CAED acionará a Orientação Educacional e esta deve informar o responsável legal pelo aluno (quando menor). A CAED deverá manter uma planilha específica para o registro dos atrasos dos discentes;
- IV. Estabelecer que caso o discente exceda o quantitativo constante no inciso III deste artigo, lhe será imputado a falta disciplinar do inciso I do Art. 10 do RDD, bem como o afastamento das atividades extraclasse por tempo correspondente ao indicado por esta portaria para a determinada falta;
- V. Estabelecer que em caso de reincidência, do inciso IV, será aplicado a falta disciplinar constante no inciso II do Art. 10 do RDD, bem como o afastamento das atividades extraclasse por tempo correspondente ao indicado por esta portaria para a determinada falta.

Art. 6º. Normatizar o uso e manuseamento de celulares, *tablets* e *smartphones* e similares em sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem no *Campus* Vilhena:

- I. Estabelecer a proibição do uso do fone de ouvido na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem sem a permissão do professor ou outro servidor desta instituição;
- II. Estabelecer a proibição do manuseamento do aparelho celular sem a permissão do professor ou outro servidor desta instituição;
- III. Estabelecer a proibição do ato de fotografar, gravar áudio ou vídeo na sala de aula ou ambientes de aprendizagem sem autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do inciso I acarretará em falta LEVE, do inciso II acarretará em falta MÉDIA e do inciso III acarretará em falta GRAVE.

Art. 7.º Normatizar a participação de discentes em atividades extraclasse que estejam com processos em andamento na Comissão Disciplinar Discente ou com registro de faltas disciplinares no Coordenação de Assistência ao Educando

- I. Estabelecer que no caso de faltas disciplinares o estudante estará suspenso da participação em atividades extraclasse a partir do momento da abertura do processo até que a apuração dos fatos constantes neste sejam finalizados, como segue:
 - a. FALTAS LEVES: o discente ficará impedido de participar de atividades extraclases a partir de 1(um) mês;
 - b. FALTAS MÉDIAS: o discente ficará impedido de participar de atividades extraclases a partir de 3(três) meses;
 - c. FALTAS GRAVES: o discente ficará impedido de participar de atividades extraclases a partir de 6(seis) meses e o que mais a CDD atribuir.
- II. Estabelecer que a Diretoria de Ensino, Departamento de Extensão, Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Coordenações de Curso deverão consultar o Coordenação de Assistência ao Educando com a finalidade de verificar se há registros de faltas disciplinares dos discentes interessados em participar de atividades extraclases. Havendo tal registro os Departamentos e Coordenações deverão restringir a participação de tais alunos nessas atividades.
- III. Estabelecer que caso o impedimento restrinja o discente de participar de atividade de ensino que conte como pontuação em dada disciplina, o mesmo deverá solicitar avaliação diferenciada para que não seja prejudicado em relação à nota.
- IV. Em caso de reincidência na mesma modalidade de falta, a suspensão será aplicada em dobro.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aremilson Elias de Oliveira, Presidente**, em 16/02/2018, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164557** e o código CRC **C32880B2**.